

nº 720012006-00), 11.842 – TCM (Processo nº 720012007-00), enviando cópia das resoluções à Procuradoria-Geral da União. Fazendo o mesmo com as contas de 2008, se o TCM as apresentar julgadas.

5) Propor ao Parquet Recomendação às Procuradorias citadas para o ajuizamento das devidas ações, caso não as tenham ajuizado.

2.1.12. Processo nº 000010-113/2014

Requerente(s): Aldenise Socorro Antônio José Barros

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar denúncia de constantes alagamentos de via pública

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, face o exposto, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, convertendo-se o julgamento para a realização das seguintes diligências, imprescindíveis à decisão, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, nos termos do art.23, §3º, I da Resolução nº 010/2011-CPJ,

1) Oficiar a SESAN para que:

a) Informe o motivo da constância dos alagamentos, bem como se as condicionantes da Recomendação nº 03/2014 vem sendo cumpridas, sobretudo a manutenção e limpeza constante das canaletas e bueiros do local, retirada de vegetação e desassoreamento do sistema de drenagem;

b) Apresente, no mais breve possível, uma solução para o problema.

2.1.13. Processo nº 005180-477/2015

Requerente(s): Unidade de Pronto Atendimento de Ananindeua - UPA III.

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco do idoso J.A.F.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, alterado em sessão, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, convertendo-se o julgamento em diligência, imprescindível à decisão, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, nos termos do art.23, §3º, I da Resolução nº 010/2011-CPJ, para que utilize o Serviço Confidencial de Pesquisa de Dados - SCPD, administrado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal – CAO Criminal, visando à localização do idoso, e em caso positivo, verificar se o mesmo se encontra em situação de vulnerabilidade.

2.1.14. Processo nº 002339-116/2013

Requerente(s): Edmilson Pacheco Ferreira

Requerido(s): Maria da Conceição de Lima Madeira; Claucio do Socorro da Silva

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de acúmulo ilegal de cargos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, INDICANDO o Exmo. Promotor de Justiça Domingos Sávio Alves de Campos, para atuar no feito. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057, de 2006.

2.1.15. Processo nº 002005-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à contratação da empresa ALSCIENCE Engenharia e Representações Ltda, através do Pregão Eletrônico nº 01/2009/LACEN.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, devendo os autos retornar ao Membro que determinou seu arquivamento para cumprimento das seguintes e indispensáveis diligências elencadas abaixo, nos termos da Resolução CNMP nº 143 de 14 de junho de 2016 e Resolução nº 010/2011-CPJ, art.23, §3º, item I:

Oficiar a empresa ALSCIENCE e o LACEN/PA para que prestem informações sobre o auto de infração e o relatório fiscal apresentados pelo reclamante;

1. Oficiar a empresa ALSCIENCE para que informe se à época da licitação tinha cadastro no INMETRO e a acreditação CAL 0516;

2. Oficiar a empresa ALSCIENCE para que informe se à época da licitação possuía cadastro no IPEM-FORT e, caso negativo, questione ao LACEN/PA o motivo pelo qual a empresa foi habilitada sem tal documentação exigida pelo edital.

Registrou-se ausência justificada do Corregedor-Geral, e.e., Dr. Manoel Santino Nascimento Junior nos itens 2.1.12 a 2.1.15.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

2.2.1. Processo nº 000081-012/2015

Requerente(s): Assentamento “Paulo Fonteles”

Requerido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar ausência de construção de ponte e as precárias condições das residências do assentamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao Órgão declinado, e dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP. E ainda, que fosse oficiado à Advocacia Geral da União, haja vista o possível interesse da União acerca do objeto desse feito.

2.2.2. Processo nº 000251-151/2015

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Requerido(s): Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), referente ao exercício financeiro de 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, restando prescrita a propositura de Ação de Improbidade. Determinou que fosse oficiado à Procuradoria Jurídica do Município de Belém para averiguação de ocorrência de prejuízo ao erário, e em caso positivo, viabilize o ressarcimento, por meio da ação de execução do título executivo extrajudicial formado, posto que, nos termos da CF/88, tal ação é imprescritível.

2.2.3. Processo nº 000280-034/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Tailândia

Origem: 1º PJ de Tailândia

Assunto: Apurar possível descumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais de saúde por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que restou demonstrado que, mediante a eficaz atuação do membro do Parquet, foi possível se entabular um acordo entre as partes, cujo cumprimento integral foi apto a alcançar o atendimento da demanda.

2.2.4. Processo nº 000622-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Benevides

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Fiscalizar a implementação e execução do Plano Municipal de Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, não como Inquérito Civil, mas sim como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final, determinando ao Órgão arquivante que proceda ao devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça. Determinou ainda, que fosse oficiado à CGMP, para conhecimento da decisão e providências cabíveis.

2.2.5. Processo nº 000292-150/2014

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 021/1997-GAB-P., firmado com o Grupo Sabor Marajoara, relativo ao exercício financeiro de 1995

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, restando prescrita a propositura de Ação de Improbidade. Determinou que fosse oficiado à Procuradoria Jurídica do Município de Belém para averiguação de ocorrência de prejuízo ao erário, e em caso positivo, viabilize o ressarcimento, por meio da ação de execução do título executivo extrajudicial formado, posto que, nos termos da CF/88, tal ação é imprescritível.

2.2.6. Processo nº 000466-940/2016

Requerente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Marabá - IPASEMAR

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa referentes à paralisação dos trâmites dos requerimentos de aposentadorias dos servidores municipais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, haja vista a não configuração de prática de ato de improbidade administrativa por parte do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Marabá.

2.2.7. Processo nº 000103-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jorge Paulo da Silva

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, referentes a operações irregulares em contas bancárias da Prefeitura de Redenção, pelo então gestor do município, em 2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, considerando tratar-se de questão judicializada, devendo-se proceder à devolução dos autos à Promotoria de Justiça, para os ulteriores de direito.

2.2.8. Processo nº 000323-151/2016

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Requerido(s): Breno Levi Silva de Alcântara

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas dos Convênios firmados entre a Fundação Cultural do Município de Belém-FUMBEL e a Mango Hotelaria S/A, através dos Termos de Compromissos nº 411/2009 e 455/2010, exercício 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, considerando, principalmente, os fundamentos delineados quanto à prescrição e à legitimidade para propor a ação de ressarcimento ao erário. Determinou que fosse oficiado à Procuradoria Jurídica do Município de Belém para averiguação de ocorrência de prejuízo ao erário, e em caso positivo, viabilize o ressarcimento, por meio da ação de execução do título executivo extrajudicial formado, posto que, nos termos da CF/88, tal ação é imprescritível.

2.2.9. Processo nº 000009-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar irregularidades no pagamento dos salários, bem como ausência de pagamento de diárias e adicionais noturnos, dos Conselheiros Tutelares

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, face o exposto, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos da Resolução nº 010/2011-CPJ, art.23, §3º, I, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento das seguintes e indispensáveis diligências elencadas abaixo:

1) Para que se proceda à juntada de cópias do RJU dos servidores do Município de São João do Araguaia, da orientação dada pelo TCM/PA à Municipalidade;

2) Juntada de cópias do aludido relatório da Controladoria Geral da União.

2.2.10. Processo nº 000485-036/2016

Requerente(s): Robson Augusto Veras Quaresma

Requerido(s): Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Pirilampo”